



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.382, DE 28 DE MAIO DE 2010.

-Institui o “Bônus FUNDAP” junto à FEMAGUE (Fundação Educacional Manoel Guedes) e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, nos termos desta lei, durante o período de vigência do contrato da FEMAGUE - Fundação Educacional Manoel Guedes com a FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo dentro do Programa TECSAÚDE do Governo do Estado de São Paulo e para fins de desenvolvimento das atividades relacionadas à direção, secretaria, coordenação geral, coordenação local e coordenação pedagógica o “Bônus FUNDAP”.

Parágrafo único O período de duração do “Bônus FUNDAP” será limitado à duração do contrato entre a FEMAGUE – Fundação Educacional Manoel Guedes e a FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Art. 2º O “Bônus FUNDAP” corresponderá a valor fixo calculado por classe em funcionamento e com base no número de 25 alunos/classe, na seguinte conformidade: direção - R\$ 16,00/aluno; coordenador local - R\$ 16,00/aluno; coordenador pedagógico - R\$ 15,00/aluno; coordenador geral - R\$ 14,00/aluno; secretário - R\$ 10,00/aluno; escriturário - R\$ 3,00/aluno; monitor - R\$ 3,00/aluno; inspetor de alunos - R\$ 3,00/aluno;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de início de funcionamento do Programa TECSAÚDE na Escola Técnica Dr. Gualter Nunes em 2010 decorrente do contrato FUNDAP/FEMAGUE.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos repassados pela FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo do Estado de São Paulo à Fundação Educacional “Manoel Guedes” decorrentes de contrato firmado entre as partes, não onerando o erário do Município de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.382, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Maio de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 28/05/2010.
Neiva de Barros Oliveira.

(Of. nº 289/2010 da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

PROJETO DE LEI 033/2010